

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 015/2018

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº1216/2017

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento..

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº1216/2017.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada.

CNPJ - 90.200.171/0001-57

Endereço: Sede Boca da Picada, Interior de Giruá, S/N.

OBJETO PROPOSTO: Destinados especificamente ao pagamento visando incentivar a realização do tradicional evento, que ocorre no dia 25 de julho, anualmente, sendo feriado municipal, a 69ª Festa do Colono e Motorista, é um evento tradicional do Município, e busca homenagear o colono e o motorista como forma de agradecimento e reconhecimento a essas duas classes de trabalhadores que representam o desenvolvimento de nosso país, fazendo parte do calendário de eventos do Município de Giruá/RS.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.3.5.0.41.00.00 - 401- Contribuições

FR: 0001 – Livre

PERÍODO: Julho/2018

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Comunidade Evangélica São João de Boca da Picada, se justifica em função destinado a conceder auxílio financeiro a entidade, visando incentivar a realização do tradicional evento, que ocorre no dia 25 de julho, anualmente, sendo feriado municipal, a 69ª Festa do Colono e Motorista, é um evento tradicional do Município, e busca homenagear o colono e o motorista como forma de agradecimento e reconhecimento a essas duas classes de trabalhadores que representam o desenvolvimento de nosso país, fazendo parte do calendário de eventos do Município de Giruá/RS. Pelo exposto, o Termo de Fomento atenderá as exigências da Lei nº13019/2014, conforme Artigo 30, inciso VI, que trata dos casos de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 12 de Julho de 2018.

RUBEN WEIMER

PREFEITO MUNICIPAL